



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022/AUDBEN-AUDSP/AUDSP-AUDGER/AUDGER-INSS

PROCESSO SEI Nº 35014.264906/2021-19

INTERESSADO: AUDGER - AUDITORIA-GERAL, AUDITORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ASSUNTO: Sistema de Pagamento Alternativo de Benefício – Novo PAB/ SPAB

1. INTRODUÇÃO

O INSS, autarquia federal vinculada atualmente ao Ministério do Trabalho e Previdência, tem como missão “Garantir a proteção aos cidadãos por meio do reconhecimento de direitos e execução de políticas sociais”, sendo responsável pela operacionalização do reconhecimento de direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e pelo pagamento de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais.

O pagamento desses benefícios é realizado mensalmente por meio da folha de pagamentos do INSS (MACIÇA), processada pela Dataprev e enviada aos bancos. Em situações excepcionais (crédito não gerado pelo sistema central, crédito não recebido ou emitido com inconsistência, pagamento de resíduo, pagamento por determinação judicial e pagamento eventualmente cancelado), ocorre a emissão manual do crédito fora do processamento automatizado, por meio de Pagamento Alternativo de Benefício - PAB.

No primeiro semestre de 2021, foram emitidos mais de 2.700.000 PAB representando, aproximadamente, o montante de R\$4 bilhões, conforme dados do Sistema Único de Informações de Benefícios - SUIBE (extração realizada em 21/09/2021).

Visando ao aprimoramento dos mecanismos de controle e a correta aplicação dos recursos públicos, e considerando a relevância do montante envolvido nessa forma de pagamento, a Auditoria-Geral do INSS (AUDGER) incluiu o tema “Gestão de Pagamento de Benefícios - Novo PAB” no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2021.

Nesse contexto, o presente trabalho de auditoria objetivou avaliar a acurácia do Novo Sistema de Pagamento Alternativo de Benefício - Novo PAB (atualmente designado SPAB) desenvolvido para substituir a funcionalidade PAB no sistema PLENUS/SUB, utilizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para realizar pagamentos a segurados e beneficiários que deixaram de receber seus créditos regularmente.

O Sistema Novo PAB (<https://www-novopab.prevnet> - Versão 6.3.4) foi implantado por meio da Portaria nº 598 DIRBEN/INSS de 06 de agosto de 2020, em experiência piloto, no período de 17/08/2020 a 18/09/2020. A expansão em nível nacional ocorreu a partir da Portaria nº 778 DIRBEN/INSS, de 09 de novembro de 2020, que liberou a funcionalidade de solicitação manual de PAB.

Por meio da Portaria nº 187 DIRBEN/INSS, de 20 de agosto de 2021, foi constituído grupo de trabalho para a implementação da funcionalidade “reemissão automática” junto ao projeto piloto do sistema Novo PAB. Essa reemissão refere-se aos PAB não recebidos pelos titulares de benefício na sua validade que retornaram com a marca NPG (não pago) ao sistema PLENUS/SUB. Inicialmente, o piloto ocorreria no período de 23/08/2021 a 03/09/2021, no entanto, a Portaria nº 206 DIRBEN/INSS, de 03 de setembro de 2021, prorrogou esse prazo até 10/09/2021.

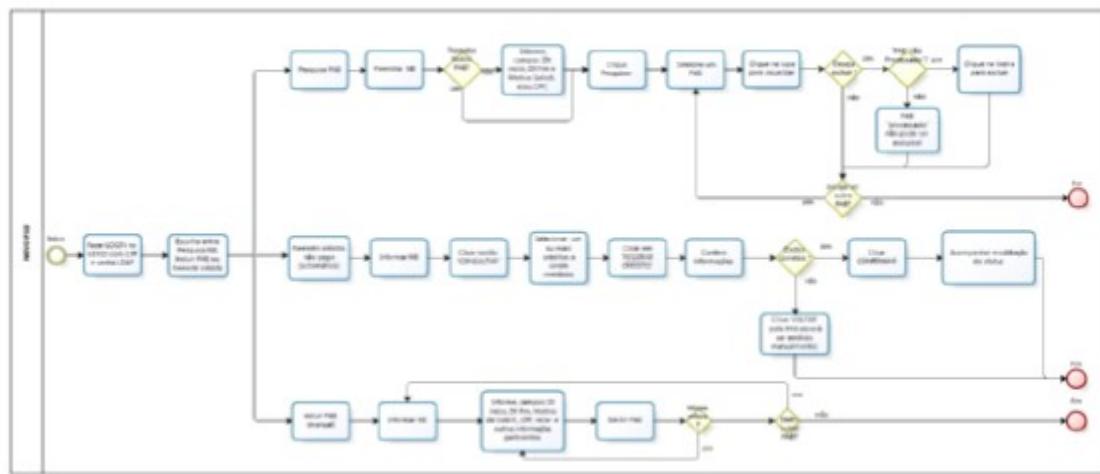
Posteriormente, a Portaria nº 957 DIRBEN/INSS, de 07 de dezembro de 2021, revogou a Portaria nº 598/2020, assim como alterou a denominação do “Sistema Novo PAB” para “Sistema de Pagamento Alternativo de Benefício – SPAB” e implantou oficialmente a funcionalidade de reemissão automática de créditos. O acesso passou a ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://www-spab.prevnet> e o gerenciamento das permissões de acesso ao sistema efetuado por meio da aplicação GERID/GPA.

Desta forma, desde a Portaria 778/2020, a solicitação de PAB passou a ser feita unicamente na plataforma baixa, pelo sistema SPAB, enquanto o processamento se manteve na plataforma alta, pelo Sistema PLENUS/SUB.

O sistema SPAB está relacionado ao processo de substituição de plataforma computacional em curso no INSS, com atuação da Dataprev. Nesse processo, todos os sistemas corporativos que ainda são executados na plataforma alta deverão migrar para a plataforma baixa. Até o momento, em relação ao pagamento alternativo de benefício, foi migrado apenas o módulo de solicitação manual de PAB. A conclusão do processo de migração ocorrerá com a completa desativação do sistema PLENUS/SUB, quando as demais funcionalidades deverão integrar o SPAB.

No módulo solicitação manual de PAB, já migrado para o SPAB, foi acrescentada a melhoria denominada "reemissão automática", que consiste especificamente na apresentação dos campos (motivos, datas, valores e rubricas) preenchidos automaticamente pelo sistema. O servidor, ao comandar um pagamento alternativo, enquadrado nas condições de elegibilidade para uso dessa funcionalidade, poderá utilizar os dados migrados automaticamente ou preencher os campos de forma manual. Qualquer que seja a escolha, a reemissão automática do PAB dependerá, necessariamente, de ação interativa (manual) do servidor.

Fluxograma Novo PAB/SPAB



Fonte: Elaboração própria

A partir dos riscos identificados na fase de planejamento e considerando o estágio atual de desenvolvimento do sistema, a avaliação teve como ênfase a funcionalidade "reemissão automática" no sistema Novo PAB/SPAB, e a execução do trabalho buscou responder à seguinte questão: Os critérios de elegibilidade da "reemissão automática" estão sendo observados nos PAB reemitidos?

Com objetivo de responder à questão de auditoria, a partir de um universo de 257 PAB emitidos no período de 23/08/2021 a 10/09/2021 nessa nova funcionalidade, foi selecionada uma amostra com 44 PAB.

Nesse sentido, foram efetuados testes de controle e substantivos utilizando-se técnicas de indagação escrita, análise de dados e confrontação das informações, comparando os motivos, datas, rubricas e valores dos PAB anteriormente emitidos e não pagos, com aqueles gerados pela reemissão automática.

2. RESULTADO DOS EXAMES

Nos PAB emitidos por meio da reemissão automática, identificou-se os seguintes motivos: 22 (Pagamento de resíduos do benefício), 25 (Falta crédito no banco ou não recebimento) e 30 (Reemissão de solicitação de PAB). Em 23 deles, constam a rubrica 159 (Correção Monetária Complementar de Renda), enquanto nos outros 21 as rubricas 159 e 160 (Correção Monetária Complementar de 13º Salário). A presença dessas rubricas caracteriza a atualização do valor devido e, por conseguinte a regularidade dos campos migrados automaticamente.

Abaixo, discriminamos os critérios de elegibilidade considerados no projeto piloto para reemissão automática de PAB:

Quadro 1

Critério de Elegibilidade - Novo PAB
a) O crédito deve ter retorno de não pago (NPG) por não comparecimento.
b) A situação do benefício deve ser ativo ou cessado com os seguintes códigos: a. 0 - ATIVO, b. 10 - RECEBENDO MENSALID RECUPER ATE 4 MESES, c. 11 - RECEBENDO MENSALID RECUPER ATE 18 MESES, d. 19 - RECEB MENSALID RECUP 4 MESES-INSPETORIA, e. 20 - RECEB MENSALID RECUP 18 MESES-INSPETORIA f. 2 - CESSADO
c) O crédito não pode ter troca de nome recebedor (caso a origem do crédito seja 4 - ALTERNATIVO).
d) O crédito a ser reemitido não pode estar invalidado nem bloqueado
e) Não pode existir para o mesmo Número de Benefício outro crédito emitido com interseção de período do crédito a ser listado. Essa regra não se aplica no caso de a interseção de período ser com outro crédito inválido e não pago, e o motivo de solicitação do crédito original for 24, 25 e 30.
f) Não existir para o mesmo Número de Benefício outro crédito com interseção de período com o crédito a ser listado, com situação pendente, ou autorizado, mas que a autorização ainda não tenha sido processada.
g) Não existir para o mesmo Número de Benefício um Pagamento Alternativo manual feito no novo PAB, com indicador de não processado, com interseção de período com o crédito a ser listado.
h) Não existir Pagamento Alternativo automatizado com indicador de não processado para o crédito a ser listado.
i) Para os benefícios cessados todos os critérios abaixo deverão ser atendidos: a. 1. O motivo de cessação necessariamente deverá ser: 1, 9, 12, 15, 21, 28, 40, 41, 54, 79, 100 ou 101. b. 2. A origem do crédito deverá ser 1 ou 2. (Concessão ou Maciça). c. O benefício não deve possuir representante legal.
j) A data de início do período do benefício não pode ser anterior a dois anos da data corrente.
k) O período do crédito deverá estar compreendido entre a DIP e a DCB (exceto para a espécie 56). Se a DIP estiver zerada, será permitida a reemissão
l) Um crédito deixará de ser elegível para remissão se existir um outro crédito não pago em período consecutivo a ele.
m) O benefício não pode possuir procurador.
n) O benefício não pode possuir representante legal.
o) Se existir outro crédito imediatamente antes e imediatamente depois, considerando dia, mês e ano, sendo retornado como Pago, Não Retornado, Autorizado (PESCRE), deverá ser mostrado o crédito candidato à reemissão.
Observações:
<ul style="list-style-type: none">Para benefícios cessados, se o fim do período for igual à DCB, não se faz necessário verificar se tem crédito depois;Se o início do período for igual à DIP, não se faz necessário verificar se tem crédito antes.

Fonte: Elaboração própria

Da análise realizada, constatou-se que os 44 PAB reemitidos por meio da funcionalidade de reemissão automática do SPAB atenderam aos critérios de elegibilidade. Os dados obtidos foram confrontados com informações constantes dos sistemas PLENUS/SUB e HISCREWEB, evidenciando que as rubricas, motivos e valores respeitaram os parâmetros dos PAB anteriormente emitidos, com os ajustes devidos.

Tabela 1 – Relação de PAB reemitidos

n	NB	Nome segurado	CPF	Motivo	Dt início	Dt fim	Dt solic
1	17***-5	MAR****JR	***618-00	25	01/03/21	31/03/21	26/08/21
2	10***-2	LUC****CHI	***538-91	25	01/03/21	31/03/21	08/09/21
3	10***-9	ANE****UES	***978-20	25	01/03/21	31/03/21	08/09/21
4	13***-7	AFO****TOS	***878-53	25	01/03/21	31/03/21	08/09/21
5	63***-4	MAR****LVA	***558-43	30	01/12/20	28/02/21	09/09/21
6	09***-2	EUN****CHA	***327-87	25	01/03/21	31/03/21	08/09/21
7	10***-5	MAR****ARI	***548-40	25	01/03/21	31/03/21	08/09/21
8	11***-9	RIT****ATO	***148-87	25	01/03/21	31/03/21	08/09/21
9	13***-6	ISA****IRA	***038-57	25	01/03/21	31/03/21	09/09/21
10	19***-3	MAR****OSA	***264-49	25	01/03/21	31/03/21	09/09/21
11	17***-1	MAR****IER	***428-04	25	01/03/21	31/03/21	26/08/21
12	13***-0	KAT****AWA	***799-53	25	01/03/21	31/03/21	27/08/21
13	63***-4	MAR****IMA	***308-94	22	01/03/21	15/03/21	31/08/21
14	19***-5	JAN****OSA	***088-30	22	01/03/21	26/03/21	30/08/21
15	10***-0	MAR****NDA	***688-61	25	01/03/21	31/03/21	09/09/21
16	53***-4	JUL****LHO	***978-09	22	01/01/20	10/01/20	06/09/21
17	52***-6	ELI****IMA	***488-58	22	01/06/20	07/06/20	06/09/21
18	63***-2	CLA****IDA	***178-94	22	01/02/21	05/02/21	09/09/21
19	06***-0	CLE****STA	***628-15	25	01/03/21	31/03/21	09/09/21
20	70***-5	ALE****NTO	***037-30	22	01/12/20	14/12/20	10/09/21
21	63***-5	JAN****IRA	***307-04	22	01/05/20	07/05/20	10/09/21
22	63***-0	JOA****RMO	***717-17	22	01/05/21	06/05/21	10/09/21
23	63***-8	VAN****ORA	***847-51	22	01/03/20	30/03/20	10/09/21
24	62***-0	SIM****IRA	***717-38	25	01/07/20	31/07/20	09/09/21
25	63***-1	JOS****ANO	***097-68	25	01/05/20	31/05/20	06/09/21
26	19***-3	ANA****NTO	***606-70	22	01/03/21	11/03/21	09/09/21
27	63***-1	JOS****IOR	***057-79	22	01/05/21	25/05/21	09/09/21
28	62***-0	VER****AGA	***344-33	22	01/12/19	13/12/19	06/09/21
29	63***-2	MAN****ITO	***024-82	22	01/04/20	11/04/20	06/09/21
30	62***-5	EDI****LVA	***224-00	22	01/03/20	30/03/20	06/09/21
31	63***-2	DOU****LVA	***894-33	22	01/09/20	28/09/20	06/09/21
32	62***-3	JOE****NCA	***634-15	22	01/03/20	19/03/20	06/09/21
33	19***-5	ARI****UZA	***951-99	22	01/07/20	31/07/20	06/09/21
34	19***-7	JES****CHA	***864-50	22	01/03/21	18/03/21	08/09/21
35	70***-3	JOA****NTO	***623-15	25	22/06/21	30/06/21	10/09/21
36	70***-7	GAB****LHO	***751-00	22	09/10/20	31/10/20	10/09/21
37	63***-6	LEA****VES	***659-78	22	01/03/20	08/03/20	03/09/21
38	63***-3	MAR****SKA	***929-15	22	01/01/20	05/01/20	03/09/21
39	63***-5	ANG****LLI	***028-35	22	01/03/20	05/03/20	06/09/21
40	63***-2	DAI****INS	***379-67	22	01/03/20	08/03/20	06/09/21
41	62***-4	JUR****NHA	***909-82	22	01/03/20	03/03/20	06/09/21
42	63***-4	CAR****IRA	***449-20	22	01/04/21	07/04/21	06/09/21
43	55***-6	PED****LVA	***909-72	22	01/04/20	18/04/20	06/09/21
44	52***-6	MEI****IMA	***968-74	22	01/01/20	20/01/20	10/09/21

Fonte: elaboração própria

Verificou-se que o sistema SPAB não apresenta relatórios gerenciais que permitam a visualização e acompanhamento dos PAB. A situação ocorre devido ao estágio de migração do sistema, uma vez que os relatórios gerenciais ainda estão na plataforma alta (não foram migrados). No entanto, neste momento, essa ausência pode ser suprida pelos relatórios disponíveis no sistema PLENUS/SUB.

A Portaria nº 957 DIRBEN/INSS, de 07/12/2021, também publicou os critérios de elegibilidade dos PAB em reemissão automática, sendo mantida a equivalência em relação aos critérios anteriores aplicados ao piloto do sistema, com exceção dos itens “b”, “i” e “l”, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 2

Critério de Elegibilidade - SPAB	Item de equivalência Novo PAB
I - Em Relação ao Benefício:	
a) o meio de pagamento deve ser cartão magnético, conta corrente ou conta poupança;	
b) o benefício deve estar sendo pago diretamente ao titular, não ao procurador ou representante legal.	m, n
II - Em relação ao crédito:	
a) deve estar retornado como não pago (NPG) por motivo 25 - Não comparecimento do recebedor;	a
b) não pode ter troca de nome recebedor;	c
c) não deve estar invalidado e/ou bloqueado;	d
d) não pode existir outro crédito com status PENDENTE ou AUTORIZADO, para o mesmo NB, com interseção de período;	f,g
e) não pode existir uma solicitação de PAB já comandado na plataforma baixa e não processada, com interseção de período com o crédito a ser reemitido;	e, h
f) o crédito do período imediatamente anterior e posterior, se houver, deve estar PAGO ou sem retorno no HISCRE;	b
g) o período deve estar necessariamente compreendido entre a data de início do pagamento (DIP) e a data de cessação do benefício (DCB), se houver; e	k
h) o período do crédito a ser reemitido não pode ser anterior a dois anos da data de solicitação de re emissão.	j

Fonte: Elaboração própria com base na Portaria nº 957/2021.

3. CONCLUSÃO

Do apurado conclui-se que o Sistema de Pagamento Alternativo de Benefício - Novo PAB/SPAB, não representa propriamente o desenvolvimento de novo sistema, mas um processo no qual um sistema de referência, no caso o PLENUS/SUB, está sendo reescrito em outra plataforma, mantendo as regras que o caracteriza e, eventualmente, ganhando novas funcionalidades, como foi a incorporação da “reemissão automática”.

Os PAB analisados, reemitidos por meio da funcionalidade “reemissão automática” encontravam-se em consonância com os critérios de elegibilidade estabelecidos, sendo utilizadas as mesmas informações relativas ao motivo, data, valor e rubrica evidenciando, assim, a integração entre os sistemas PLENUS/SUB e SPAB.

O preenchimento automático dos campos (motivos, datas, valor, rubricas) repercute no aprimoramento da emissão de pagamentos alternativos, haja vista a possibilidade de mitigação de riscos relativos ao preenchimento manual desses campos, bem como eventual celeridade do processo. Em que pese esta nova funcionalidade, é de ressaltar que o processo preserva sua característica manual, vez que o servidor poderá utilizar os dados migrados automaticamente ou preencher os campos de forma manual. Qualquer que seja a escolha, a reemissão automática do PAB dependerá, necessariamente, da ação do servidor.

Cabe, ainda, observar que a avaliação da acurácia do Novo Sistema de Pagamento Alternativo de Benefício - Novo PAB/SPAB, objetivo da presente ação, restringiu-se à análise da funcionalidade "reemissão automática" de crédito, haja vista ser a única, até o momento, implementada. Tal fato reflete na impossibilidade de se avaliar a efetividade e eficácia de referido sistema até que todas as demais funcionalidades previstas se encontrem implementadas.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MOSANIA CHAVES DA SILVA

Técnico do Seguro Social
Matrícula 1.564.261

GERSON BORGES DE CARVALHO

Analista do Seguro Social
Matrícula 1.377.016